

8365988v2

08038.007085/2025-06



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Defensor Público-Geral Federal / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - Nº 1268/2025 - GABDPGF DPGU

Em 12 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VIANA
Senador da República
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI
Senado Federal – Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 111/2025-CPMI-INSS, referente ao Requerimento nº 1369/2025-CPMI-INSS.**

Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o Processo nº 08038.007085/2025-06

Senhor Senador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 111/2025-CPMI-INSS, recebido por esta Defensoria Pública da União (DPU), que encaminha o Requerimento nº 1369/2025-CPMI-INSS, de autoria do Senador Magno Malta, vimos prestar os esclarecimentos que se seguem.

Inicialmente, a Defensoria Pública da União reitera seu total compromisso com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

O Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social (GTI) foi instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF Nº 22, de 05 de dezembro de 2018. A Defensoria Pública da União passou a integrar o referido grupo no ano de 2020, por força da Portaria 1ª CCR/MPF Nº 6, de 15 de abril de 2020.

A DPU atuou de forma ativa e propositiva no âmbito do GTI, foro no qual, conforme já elucidado em depoimento a esta CPMI, o tema dos descontos indevidos em benefícios previdenciários foram objeto de debate e atuação estratégica. A profícua participação desta instituição no referido grupo de trabalho resultou em avanços concretos na defesa dos beneficiários da Previdência Social, dentre os quais se destacam:

O bloqueio de novos descontos associativos sem autenticação biométrica válida;

A publicização obrigatória dos contatos das entidades conveniadas no histórico de créditos dos beneficiários;

A cobrança e o acompanhamento da implantação do sistema de biometria facial pela Dataprev;

A atuação estratégica no Tema 326 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), relativo à responsabilidade civil do INSS por descontos não autorizados;

A melhoria dos fluxos de atendimento da Central 135 para fins de exclusão e bloqueio de descontos;

O reforço dos mecanismos de contestação e de transparência ativa no extrato de benefícios do Meu INSS.

Cumpre-nos, contudo, prestar esclarecimento de ordem institucional que se revela fundamental para o correto atendimento da demanda. O referido Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF Nº 22, de 05 de dezembro de 2018, foi uma iniciativa concebida, coordenada e secretariada pelo Ministério Público Federal (MPF). Como órgão articulador, compete ao MPF a organização das reuniões, a elaboração das pautas e, notadamente, a produção e a guarda das atas e de todos os documentos delas decorrentes.

Dessa forma, a Defensoria Pública da União, na qualidade de instituição convidada a participar do referido grupo, não detém a custódia ou o arquivo oficial das atas e relatórios solicitados, cuja responsabilidade pela gestão e arquivamento recai sobre o órgão coordenador do GTI.

Assim, a fim de garantir o acesso célere e integral às informações requisitadas por esta Comissão, e para que não haja qualquer prejuízo aos trabalhos investigativos, sugerimos, respeitosamente, que o Requerimento nº 1369/2025-CPMI-INSS seja direcionado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que poderá fornecer com precisão e completez as cópias de todos os documentos solicitados.

Reiterando que esta Defensoria Pública permanece à inteira disposição da CPMI para prestar quaisquer outros esclarecimentos que estejam em sua esfera de atribuições, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal**, em 12/09/2025, às 16:35, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8365988** e o código CRC **96741DED**.